



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3810—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	34

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	131
DIRETORIA GERAL.....	132
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	132
CENTRAL DE COMPRAS.....	134

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

PAUTA Nº 16/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0011647-43.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0001506-80.2015.827.2710- 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

AGRAVANTE: PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

AGRAVADOS: RAFAEL CALDAS SILVA E R CALDAS SILVA COMÉRCIO ME

ADVOGADO: ADEMAR DE SOUSA PARENTE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### 02-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018565-63.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0016989-65.2015.827.2706.

AGRAVANTE: E. B. F. E J. B.  
 ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM/VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM.  
 AGRAVADO: M. M. DE S. M.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**03-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002131-62.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER No 0000081-12.2016.827.2733, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 AGRAVANTE: RAIMUNDO QUEIROZ BEZERRA  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                    **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                    **VOGAL**

**04-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010267-82.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 0000244-11.2014.827.2717, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADA: BENEDITO RODRIGUES NETO ME  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                    **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                    **VOGAL**

**05-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000628-06.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000031-75.2004.827.2714 - 1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIATO  
 AGRAVANTE: MARIA ROSA ARAÚJO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                    **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                    **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES                    **VOGAL**

**06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000813-44.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0002841-46.2015.827.2707.  
 AGRAVANTE: ALE SAT DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SOCIEDADE ANÔNIMA.

ADVOGADO(A): ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS.  
 AGRAVADO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS BURITI LTDA.  
 ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000955-48.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: INTERDITO PROIBITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005624-18.2015.827.2737.  
 AGRAVANTE: ALIANÇA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME.  
 ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS BELARMINO.  
 AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO PUGLIESI TAVARES.  
 ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIOMAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**08-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0001163-32.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000549-03.2015.827.2703 – COMARCA DE ANANÁS/TO  
 AGRAVANTE: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO/CALIFÓRNIA LTDA.  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 AGRAVADO: BANCO J. SAFRA S.A..  
 ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018875-69.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0001378-88.2015.827.2733.  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/FERNANDA RAMOS RUIZ/MAURICIO CORDENONZI.  
 AGRAVADO: HOTEL SÃO PEDRO LTDA.  
 ADVOGADO(A): ELSON DE SOUSA NOVAIS.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018121-30.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 5000015-27.2000.827.2726.  
 AGRAVANTE: DIVALDINO LEVIS.  
 ADVOGADO(A): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO/ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO/DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO/AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO/NATHALIA SOUZA VITOR.

AGRAVADO: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA/JOÃO JUSTINO DA SILVA.  
 ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO/JOSÉ PEREIRA DE BRITO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>RELATORA</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001562-61.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
 NUMERO: 0022097-27.2015.827.2722.  
 AGRAVANTE: BEATRIZ AVELINO DA SILVA GALVÃO.  
 DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIRG/FUNDAÇÃO AROEIRA.  
 ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS/NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS/GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003505-50.2015.827.0000 APENSOS (00035055020158270000)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS NUMERO: 5002045-55.2002.827.2729  
 AGRAVANTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES.  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
 AGRAVADO: OI S.A..  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5010393-18.2013.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5015435-78.2013.827.2706.  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.  
 ADVOGADO(A): SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS/DEARLEY KUHN.  
 AGRAVADO: JHON WILKY PEREIRA DE OLIVEIRA.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>

**14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5012132-26.2013.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5030299-52.2013.827.2729.  
 AGRAVANTE: ELANIO DO CARMO ROCHA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO.

AGRAVADO: ROSILENE COSTA SOUSA/MARIA ELIZABETE SOUSA MARTINS/JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008202-17.2015.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

NUMERO: 0006362-85.2014.827.2722.

AGRAVANTE: SHELLY BORGES DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**VOGAL**

**16-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003328-52.2016.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0007700-11.2015.827.2706, JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

1º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN

3º REQUERIDO: A. R. D. S.

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

**17-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003236-74.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010064-39.2014.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA RIBEIRO DE MORAES

DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: THIAGO LOPES BENFICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

**18-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003226-30.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

NUMERO: 0009300-19.2015.827.2722.

REQUERENTE: WAYSSE NADIELLY ALVES DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.

ADVOGADO(A): IVANILSON DA SILVA MARINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL****19-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0008418-75.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

5001818-65.2002.827.2729.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

REQUERIDO: MOISES NOGUEIRA AVELINO/JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR/JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA/HERBERT BRITO BARROS/SEILANE PARENTE NOLASCO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****20-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0005151-32.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO:

5001444-57.2012.827.2710.

REQUERENTE: LINDOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**VOGAL****21-REEXAME NECESSÁRIO (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - REENEC 0013822-10.2015.827.0000 -****SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

NUMERO: 0008039-32.2014.827.2729.

REQUERENTE: JANAINA OLIVEIRA MELO COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

**22-APELAÇÃO - AP 0015036-36.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0019827-43.2014.827.2729.  
 APELANTE: TARCIO FERNANDES DE LIMA.  
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.  
 APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.  
 ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**23-APELAÇÃO - AP 5002752-76.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA  
 NUMERO: 5000005-04.2004.827.2706.  
 APELANTE: A. V.  
 APELADAS: I. E. A. R. V. E D. A. A. R. V.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

**24-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0000622-96.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5021044-07.2012.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: DEUSDETE BORGES PEREIRA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DOVALE  
 2º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**25-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0016624-78.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 5001657-36.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADOS: JOSÉ LINHARES DA CUNHA FILHO E FAUSTO ARMANDO MARTINS CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: BRUNO ARAÚJO DE LIMA  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**26-APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0018322-22.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5006331-95.2010.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2010.0010.3509-4/0) DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS: MELANIA WICKERT SCHAEGLER, ERIVELTON JOSÉ SCHAEGLER e AURENY CARLOS RAMALHO

ADVOGADOS: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

PROC JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**27-APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0019066-17.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5004963-17.2011.827.2729 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: JOELMA APARECIDO BUENO CARNEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILV ATOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**28-APELAÇÃO – AP 0001284-60.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5029762-90.2012.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: GISELLE COELHO CAMARGO, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JUNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**29-APELAÇÃO – AP 0012990-74.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 0001987-20.2014.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTES: EVANILSON PEREIRA NUNES E RONIELMA ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADA: MARIA ANTONIA ALMEIDA COSTA

PROCª. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**30-APELAÇÃO – AP 0016849-98.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5002808-46.2008.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA-ME

ADVOGADO: SAMUEL RODRIGUES FREIRES

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**31-APELAÇÃO – AP 0017610-32.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5002559-50.2012.827.2731 (AUTOS FÍSICOS 2012.0003.3637-2/0) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍDO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: GISELE DE BARROS BUENO

ADVOGADA: CRISTIANE RIBEIRO DO PRADO ACÁCIO

APELADOS: ESPÓLIO DE OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS, EMIVALDO GONÇALVES NUNES

PROC JUST: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**32-APELAÇÃO - AP 0019705-35.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0017754-98.2014.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES ABDALLA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**33-APELAÇÃO - AP 0001609-35.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000947-89.2011.827.2706.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

APELADO: NILSA MARIA BAUER/IVANA CARLA WEISS BAUER/ESPÓLIO DE ALFRIDES BAUER - INVENTARIANTE ALFRIDES JOSÉ BAUER/ALFRIDES JOSÉ BAUER.

ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR/EDSON PAULO LINS JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

**34-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0003218-53.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0011187-17.2015.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: A. G. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. H. A. C. DOS S.  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                   **VOGAL**

**35-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0003300-84.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: MEDIDA PROTETIVA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 0015593-87.2014.827.2706, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DEARLEY KUHN  
 2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADA: S. DE J. B.  
 ADVOGADA: MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                   **VOGAL**

**36-APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0019502-73.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5006271-25.2010.827.2729, 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO: BANCO BMG S.A.  
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS                   **RELATOR**  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE                   **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO                   **VOGAL**

**37-APELAÇÃO – AP 0004160-85.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5006468-77.2010.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 APELANTE: ANDERSON JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA DE LIMA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**38-APELAÇÃO – AP 0002509-18.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT No 0000302-25.2015.827.2702, 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO  
APELANTE: EVA ALVES PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES  
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**39-APELAÇÃO – AP 0002747-37.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA No 5001919-29.2007.827.2729, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADOS: SHIRLEY FERNANDES MALAQUIAS DE FARIAS E SFM DE FARIAS  
ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MEL ALBUQUERQUE CAMARANO  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**40-APELAÇÃO – AP 0002793-26.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL No 0000608-80.2015.827.2738, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
APELANTE: MARIA ARMANDA AMORIM SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	<b>RELATOR</b>
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**41-APELAÇÃO – AP 0003200-32.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO DECORRENTE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE EM FACULDADE MANTIDA POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA No 0002174-76.2014.827.2713, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO  
APELANTE: ELBA BARBOSA DA SILVA PRIMO  
ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTRA  
APELADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/FECOLINAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**42-APELAÇÃO – AP 0019399-66.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 5002978-82.2011.827.2706, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS

APELADO: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADOS: LEYLANE SOUZA LIMA E OUTRO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**43-APELAÇÃO – AP 0019692-36.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0003282-64.2014.827.2706, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTES: PEDRO DE TAL E OUTROS

ADVOGADO: GEORGE MICHAEL DIAS NERES

APELADA: FIRMA IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO DA SILVA CARDOSO E OUTRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**44-APELAÇÃO - AP 0003657-64.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5004295-51.2013.827.2737.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

APELADO: MARIA HELENA FERREIRA DE MENEZES.

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**45-APELAÇÃO - AP 0003875-92.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 0000133-15.2015.827.2742.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: RAFAEL DA SILVA NERY.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**46-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004213-66.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 5018176-91.2013.827.2706.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**47-APELAÇÃO - AP 0002813-17.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5012907-23.2013.827.2722.

APELANTE: MARCOS DE MENDONÇA MARCELINO.

ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**48-APELAÇÃO - AP 0002868-65.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0004008-96.2015.827.2740.

APELANTE: JOSÉ ELIAS BANDEIRA BARROS/CICERO SILVA CHAGAS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: PROCESSO SEM PARTE REU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**49-APELAÇÃO - AP 0002870-35.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 0000238-98.2015.827.2739.

APELANTE: NELSON MOURA RODRIGUES LINO.

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/RENATO DUARTE BEZERRA.

APELADO: BV FINANCEIRA S/A/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A):.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**50-APELAÇÃO - AP 0017545-37.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003103-50.2011.827.2706.

APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A/ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI/FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA/AILTON ALVES FERNANDES.

APELADO: SAMUEL BARBOSA NUNES/LUCAS BARBOSA NUNES/LAYSA BARBOSA NUNES/ELIANE BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE/DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**VOGAL**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL****51-APELAÇÃO - AP 0010978-87.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000954-18.2010.827.2706.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ZELMA ALVES DE SOUSA/DEUSIMAR ALMEIDA MOTA.

ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO/ELI GOMES DA SILVA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****52-APELAÇÃO - AP 0005336-36.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000133-18.2014.827.2720.

APELANTE: LEUDENE SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA/JOAO JOSE DUTRA NETO/NAYARAH RIBEIRO DA SILVA.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALACIR SILVA BORGES/ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO/ANDRÉ DA SILVA ANDRINO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

**VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**VOGAL****53-APELAÇÃO - AP 0008581-55.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5003651-56.2013.827.2722.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELADO: VÁLTER SILVA DE LIMA/ADALGISO CIRILO DOS REIS.

ADVOGADO(A): FERNANDO BORGES E SILVA/CHEUMO EUGENIO MENDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**54-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0012062-26.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002655-13.2008.827.2729.

APELANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO/ROBERTO LACERDA CORREIA/FLAVIA GOMES DOS SANTOS/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**55-APELAÇÃO - AP 0012817-50.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5010672-33.2011.827.2729.

APELANTE: DÁRIO BARBOSA.

ADVOGADO(A): EVANDRO BORGES ARANTES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**56-APELAÇÃO - AP 0013346-69.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5002677-71.2008.827.2729.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: FETIXE COMERCIO VAREJISTA DE CONDECÇÕES LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**57-APELAÇÃO - AP 0014839-81.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000443-29.2007.827.2737.

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A/LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA/LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A/LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA/LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**58-APELAÇÃO - AP 0015497-08.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
 NUMERO: 0006105-74.2015.827.2706.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE.

APELADO: FRANK GOMES BRAGA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**59-APELAÇÃO - AP 0016290-44.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
 NUMERO: 5005143-83.2013.827.2722.

APELANTE: MARIA ODIRAN PONTES DE SENA.

ADVOGADO(A): PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE/CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**60-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0018775-17.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 0000348-67.2014.827.2728.

APELANTE: MARIA DE JESUS AMORIM DOS REIS.

ADVOGADO(A): WYLYSON GOMES DE SOUSA.

APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE  
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO  
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003565-23.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001885-50.2012.827.2706 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

PROC. MUNICÍPIO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS E DEARLEY KUHN

1º APELADO: J. V. S. S.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JUNIOR  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA O TRATAMENTO. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. 1. É dever dos entes públicos viabilizar a internação compulsória de adolescente, dependente químico, cuja família não dispõe de recursos financeiros, a fim de assegurar o direito à saúde e as condições mínimas para uma sobrevivência digna, nos termos do que preceitua o texto constitucional (art. 6º, 196 e 227, § 3º, CF). 2. Apelo e remessa conhecidos e, no mérito, não providos. Sentença mantida

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 6ª sessão ordinária do dia 9/3/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso e ao reexame, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e ÂNGELA PRUDENTE. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, data certificada pelo sistema. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Relatora em substituição

**APELAÇÃO N.º 0002166-22.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0002793-21.2015.827.2729

APELANTE: COLÉGIO MARISTA DE PALMAS - TO (UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE)

ADVOGADA: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES

APELADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS. EQUÍVOCO NO RECOLHIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 1. Deve ser cancelada a distribuição do feito, quando a parte demandante não procede ao recolhimento das despesas processuais, conquanto devidamente intimada para tanto. 2. O cancelamento da distribuição, com base no art. 290 do CPC, independe da intimação prévia e pessoal da parte demandante. Precedentes jurisprudenciais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 13ª sessão ordinária do dia 4/5/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, e, de ofício, alterou a parte dispositiva da sentença, para determinar o cancelamento da distribuição do feito, com base no art. 290 do Código de Processo Civil atual, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2016**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2016, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0004068-10.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000982-90.2015.827.2740.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, ART. 129, § 1º, III E 344 - CP

RECORRENTE : **NORACY RIBEIRO.**

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 5006316-97.2012.827.0000.**

ORIGEM : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AUTOS Nº: 2012.0003.0433-0.  
 TIPO PENAL : ART. 159, § 1º - CP, ART. 244-B, PÁRAGRAFO ÚNICO – LEI 8.069/90.

**APELANTE** : **WESLY DIAS DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : RITHS MOREIRA AGUIAR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004619-87.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AUTOS Nº 0001620-31.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III – LEI 11.343/06.

**APELANTE** : **SANDRO MORAIS FERREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005249-46.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011076-05.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II – CP E ART. 244 – LEI 8.069/90

**APELANTE** : **LUIZ FELIPE HENRIQUE DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010028-78.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5012825-74.2012.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I, II E V, C/C ART. 65, INC. I - CP

**1º APELANTE** : **MAYKON FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADA : PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO  
**2º APELANTE** : **BRUNO AUGUSTO MOURA SILVA**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
**3º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
**1º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
**2º APELADO** : **MAYKON FERREIRA DA SILVA**  
 ADVOGADA : PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO  
**3º APELADO** : **BRUNO AUGUSTO MOURA SILVA**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011351-21.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000029-30.2008.827.2726.  
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II - CP  
**APELANTE : PAULO COELHO CARVALHO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017318-47.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.  
 REFERENTE : AUTOS Nº: 0000598-33.2014.827.2718.  
 TIPO PENAL : ART. 28 – LEI 11.343/06.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**APELADO : FLAVIO SOUSA FERREIRA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017546-22.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000083-10.2009.827.2710.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 1º, C/C ART. 14, II - CP  
**APELANTE : ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.  
 DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019359-84.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0017851-70.2014.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT - CP  
**APELANTE : JOSÉ CARLOS CORREIA PEREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000096-32.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012125-33.2015.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 14 – 10.826/03  
**APELANTE** : **CLEBSON CIRQUEIRA DE SOUSA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001830-18.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000448-10.2014.827.2732.  
TIPO PENAL : ART. 331 – CP.  
**APELANTE** : **ROGERIO DA CUNHA QUIRINO.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002903-25.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0014658-75.2014.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II - CP  
**APELANTES** : **RUBACIR NOGUEIRA DE MENDONÇA/MAGNELTON MARQUES PEREIRA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004265-62.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AUTOS Nº 0008611-23.2015.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – LEI 11.343/06.  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO** : **ERASMO CARLOS FRANÇA DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO(A) : AGEU AGUIAR ARRUDA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004591-22.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000402-80.2016.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II - CP  
**APELANTE** : **GABRIEL ALVES AMARAL.**  
 ADVOGADO(A) : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011679-48.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AUTOS Nº: 0006097-28.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT – 11.343/06 .  
**APELANTE** : **RÔMULO ARAÚJO RUBAS.**  
 ADVOGADO(A) : HERCY AYRES RODRIGUESFILHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013031-41.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003328-08.2014.827.2721.  
 TIPO PENAL : ART. CAPUT, C/C ART. 40, V – LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **CLAUDINEIA MENDES DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016561-53.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000137-24.2010.827.2715.  
 TIPO PENAL : ART. 228, §§ 2º E 3º, ART. 229, ART. 213-A, § 2º, I – CP, 244-A – LEI 8.069/90  
**APELANTE** : **A. L. M. DO A. E A. G. DA S.**  
 ADVOGADO(A) : WILTON BATISTA/WILTON BATISTA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO** : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017769-72.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000759-04.2008.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 44 - CP  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**APELADO** : **ANTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019010-81.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AUTOS Nº: 0031933-37.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, C/C ART. 40, INC. V E VI – LEI 11.343/06  
**APELANTE : ROBERLAN LIRA DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**20-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0019039-34.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001177-66.2014.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. IV, ART. 29 – CP, ART. 244-B – LEI 8.069/90.  
**RECORRENTE : DIEGO REIS VOGADO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019702-80.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001333-55.2013.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP, ART. 386, INC. III – CPP.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO : LEVINO RODRIGUES DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI REVISOR  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2016.**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE MAIO DE 2016.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 15ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2016, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003379-20.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0032191-47.2014.827.2729.

RECORRENTE: DINALVA MACIEL DA SILVA/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/VANUTTY ASSIS LINO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: DINALVA MACIEL DA SILVA/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/VANUTTY ASSIS LINO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004801-30.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 5001582-33.2012.827.2707.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES/PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: BASÍLIO GOMES DE ARRUDA.

ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017755-45.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0028610-87.2015.827.2729.

RECORRENTE: HEDYTO RODRIGUES SILVA.

ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.

RECORRIDO: BRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017862-89.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0001577-82.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA DIAS DE ASSUNÇÃO.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.****5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004505-42.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5026400-46.2013.827.2729.

RECORRENTE: MILTON GOMES DA ROCHA/TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA..

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO./FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA.

RECORRIDO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA../MILTON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO(A): FLÁVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA./NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019607-07.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000979-38.2015.827.2740.

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: HÁMON COLLODETE ALEXANDRE.

ADVOGADO(A): ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000140-08.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000456-26.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: GEORGEM CANJÃO JUNIOR.

ADVOGADO(A): MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001721-58.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0003489-63.2014.827.2706.

RECORRENTE: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA..

ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.

RECORRIDO: SAMIR HEITOR SOARES DA SILVA MOURA.

ADVOGADO(A): MARCOS ARRUDA ESPINDOLA/MARCOS ANTONIO AMORIM LEMOS.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002560-83.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000594-90.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOANA DA SILVA BOAES.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003509-10.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002456-89.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: ANTÔNIO CAETANO DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003510-92.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002503-63.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: ROSA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004587-39.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002356-37.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: ORLANDO MANOEL CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004686-09.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003111-05.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS.

RECORRIDO: SABINO DE SOUSA ARRUDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004893-08.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NÚMERO: 0001889-40.2015.827.2716.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005127-87.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0000615-02.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA.

ADVOGADO(A): JOÃO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: VALDIVINO VIEIRA DE JESUS'.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005320-05.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002909-84.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007355-69.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5026344-47.2012.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.

RECORRIDO: ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ROGER DE MELLO OTTAÑO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008155-97.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5002048-09.2012.827.2713.

RECORRENTE: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA..

ADVOGADO(A): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS.

RECORRIDO: MAURICIO ALVES FERREIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007288-07.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 5042567-41.2013.827.2729.

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR DE SENA PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA..

ADVOGADO(A): DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012343-36.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0000534-87.2014.827.2729.

RECORRENTE: SIDNEY MARIANO DE BRITO.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010223-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5002606-65.2013.827.2706.

RECORRENTE: LUIS ANTONIO COSTA DE CARVALHO/LUCIANA DE SOUSA NUNES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA/RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA.

RECORRIDO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA..

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005028-54.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0020509-95.2014.827.2729.

RECORRENTE: OSÉAS ALVES ROCHA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: OI MÓVEL S/A.

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009182-18.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA NÚMERO: 0001378-70.2014.827.2718.

RECORRENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT/PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.

RECORRIDO: MARIA EUNICE DA SILVA BRAGA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002345-78.2014.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 5000436-72.2013.827.2722.

RECORRENTE: ALTAMIRO DA COSTA DIAS.

ADVOGADO(A): HELIO GOMES CARNEIRO/WALTER JOSE DA COSTA JUNIOR/GABRIEL SCHRÖDER BORGES.

RECORRIDO: FABIANE NUNES SOUZA DE OLIVEIRA PAREJA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000302-03.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0018302-26.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO FIAT S.A/HÉLIO GONÇALVES RODRIGUES.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RECORRIDO: HÉLIO GONÇALVES RODRIGUES/BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO(A): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA/GABRIELA PAGANO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000315-02.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0031687-41.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO FIAT S.A/MARINEZ ARAUJO DA SILVA.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: MARINEZ ARAUJO DA SILVA/BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/GABRIELA PAGANO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000877-11.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0007203-94.2015.827.2706.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: DENIA DIAS DA CUNHA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002294-96.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0002280-53.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: INÁCIA DE JESUS PIMENTEL DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002306-13.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0005101-06.2015.827.2737.

RECORRENTE: MARIO AIRES FILHO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002310-50.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0001485-16.2015.827.2707.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

RECORRIDO: ELIANA FERREIRA DA SILVA SANTANA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002553-91.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000346-27.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: LUCIENE PEREIRA DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002800-72.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI NÚMERO: 0001403-40.2015.827.2721.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: JOSÉ ABRÃO NORONHA AGUIAR.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003005-04.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0004785-90.2015.827.2737.

RECORRENTE: EDISIO BELÉM RODRIGUES.

ADVOGADO(A): CLESIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003035-39.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0001728-82.2015.827.2731.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA EVANGELISTA BORGES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003176-58.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001910-41.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO COELHO NOGUEIRA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004806-52.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0007286-41.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: ELMARILICE DAS NEVES LACERDA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004938-12.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NÚMERO: 0012807-85.2015.827.2722.

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS.

ADVOGADO(A): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004967-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NÚMERO: 0019112-64.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA/NAIRA RIBEIRO BORGES/WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: ADEILTON RODRIGUES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005177-16.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NÚMERO: 0004311-46.2015.827.2729.

RECORRENTE: EDSON MONTEIRO DA SILVA/BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: EDSON MONTEIRO DA SILVA/BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005215-28.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA

DO TOCANTINS NÚMERO: 0001040-41.2015.827.2725.

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: HIGOR BATISTA DE ALCÂNTARA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005222-20.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NÚMERO: 0009482-81.2015.827.2729.

RECORRENTE: SERGINEI COSTA SALES.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005331-34.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NÚMERO: 0005758-45.2015.827.2737.

RECORRENTE: FRANCISCA ERINALVA OLIVEIRA MELO.

ADVOGADO(A): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005386-82.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0032540-50.2014.827.2729.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: JOSE AUGUSTO E SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005463-91.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0000328-81.2015.827.2715.

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

RECORRIDO: MARCOS NUNES BRITO.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRITO PINTO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005515-87.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0005330-63.2015.827.2737.

RECORRENTE: HELIO LOPES SAMPAIO.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): KLAUS GIACOBBO RIFFEL.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005850-09.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0000385-02.2015.827.2715.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: WELZIANO CARVALHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRITO PINTO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005895-13.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001058-17.2015.827.2740.

RECORRENTE: CÍCERO GONÇALVES SOBRINHO.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006042-39.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0000336-58.2015.827.2715.

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI/FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: CIDIA CECILIANO DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRITO PINTO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006341-16.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

NÚMERO: 0000789-53.2015.827.2715.

RECORRENTE: ELIETE LUZIA VICTOR.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006628-76.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0000705-67.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: FRANCISCA VALÉRIO DA SILVA COSTA.

ADVOGADO(A): ROBERTO ALMEIDA FERREIRA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006680-72.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

NÚMERO: 0001129-61.2015.827.2726.

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: ERISVALDO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006751-74.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NÚMERO: 0017979-84.2015.827.2729.

RECORRENTE: WESLEY DE ABREU SILVA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

RECORRIDO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.

ADVOGADO(A): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012925-36.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

NÚMERO: 5000593-61.2012.827.2728.

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

RECORRIDO: RAIMUNDO RIBAMAR DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015446-51.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 5001950-96.2013.827.2710.

RECORRENTE: IVONILDES FERREIRA DE JESUS.

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015670-32.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0001364-85.2015.827.2707.

RECORRENTE: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: ZELANDIA MOURAO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017183-89.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0004548-80.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: JORGE LUIZ RESENDE NOGUEIRA.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017657-60.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0000669-65.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO PAN-AMERICANO S. A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARGARIDA PIRES PINTO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017684-43.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0004461-27.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: ALENCAR DOMINGOS TEIXEIRA.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017695-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0005700-66.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A..

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR.

RECORRIDO: MARIA FERNANDA LIMA DA PAIXÃO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017980-65.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0028667-42.2014.827.2729.

RECORRENTE: PATRICIA ABREU CARDOSO.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/DERECK DE GODOY VITORIO/PAULO EDUARDO BRITO LIRA.

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018366-95.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003016-47.2015.827.2737.

RECORRENTE: MARLENE BERNARDO DE JESUS.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RECORRIDO: BANCO BV FINANCEIRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019407-97.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003353-36.2015.827.2737.

RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/GABRIELA PAGANO.

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019521-36.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0002726-28.2015.827.2706.

RECORRENTE: BANCO J. SAFRA S.A..

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARIA CRISTINA GRANJEIRO DA SILVA TAVARES.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019595-90.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0008071-72.2015.827.2706.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA MACIEL CARVALHO.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016682-38.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002526-25.2015.827.2737.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA.

RECORRIDO: MARIA WILZENIR DE OLIVEIRA NEGRE.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de 2016.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
**Técnico Judiciário de 2ª Instância**  
**Matrícula 42.567**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**Serventia Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº 0000651-91.2016.8272702**

**Chave:571017198816**

**Ação: Carta precatória – Apuração de Ato Infracional**

**Requerente:MINSITÉRIO PUBLICO ESTADUAL**

**Representado: H. Mendes Araujo Ribeiro**, menor, filho de Maria Alvina Mendes e Darlan Araujo Ribeiro,

**CITAÇÃO** das partes e seus respectivos advogados, intimando-os da audiência designada conforme despacho a seguir transcrito: Designo o dia 01 de junho de 2016, às 17:30 horas, para audiência de cumprimento da precatória. Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando o ato e requerendo a intimação das partes. Sem prejuízo da providência do parágrafo anterior, intemem-se as partes via Diário da Justiça. Intemem-se. Alvorada-TO, 16 de maio de 2016. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível, processam os Autos **Nº 0005759-26.2015.827.2706**, Ação de **INDENIZAÇÃO** proposta por **JOÃO PAULO COSTA BRAGA** em desfavor de **AUTO FORTE INTERMEDIações DE VEICULOS**, Nome Empresarial **ALUISIO PEREIRA BRINGEL – ME**, e **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, sendo o presente para **CITAR AUTO FORTE INTERMEDIações DE VEICULOS, Nome Empresarial ALUISIO PEREIRA BRINGEL - ME, Empresário Individual, CNPJ sob n. 05.156.486/0001 - 75**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **de todos os termos da ação, bem como do despacho e certidão (eventos 10 e 81), para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 01/08/2016, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis), para o fim único de proceder á tentativa de acordo, **ocasião em que poderá se defender por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º, CPC de 1973), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial**, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º, CPC de 1973). **ADVERTÊNCIA:** A contestação/defesa deverá estar no sistema e-proc até a hora designada para a audiência, sob pena de preclusão, e que, obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e posteriormente homologada. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, \_\_\_\_\_, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito**

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS - AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0004453-85.2016.827.2706**

**FRANCISCO VIEIRA FILHO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **DENNER CAMPOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 04/07/1993, natural de Marabá/PA,

filho de Raimundo Luis Carvalho da Silva e Ainda Maria Campos Carvalho, portador de CPF nº 021.281.112-69, residente à Rua 26, Setor Oeste, nesta cidade, qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 11 de maio de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Pedra Dantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARIO SANTOS PEREIRA, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 23/08/1988, filho de Cesar Alves Pereira e Ivonete Bispo dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 331 do CP, nos autos de ação penal nº 5020988-09.2013.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5020999-38.2013.827.2706**

Chave: 608070794613

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: CRISTIANE SOARES GOULART.

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR – OAB/TO. 2526/TO.

REQUERIDO: SERGIO LUIZ DA COSTA.

ADVOGADO(INTIMANDO): MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ – OAB/GO. 16.818.

Objeto: “Manifestar no prazo de cinco (05) dias, sobre a concordância do Ministério Público de desistência da ação e consequentemente o arquivamento.

**AUTOS Nº 5000800-34.2009.827.2706**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: AIRUN VALVERDE RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1622;

REQUERIDO: ELSIMEIRY FERREIRA DA SILVA.

**ADVOGADO(INTIMANDO): LUCIANA LOURENÇO SILVA, OAB/GO Nº 22.491**

SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): “POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, uma vez que o pedido da parte autora restou prejudicado em razão de seu falecimento, nos termos do que dispõe o art 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. Regularize a autuação, uma vez que o procurador da parte autora mudou com a juntada aos autos de instrumento procuratório. Sem Custas e honorários. Após o transitio em julgado, dê-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Local e data constantes da movimentação processual. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.”

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0007192-31.2016.827.2706- CHAVE ELETRONICA - 526515125416- CARTA PRECATORIA P/ PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 4345-87.2014.8.10.026

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO(S) DO(S) EXEQUENTE(S): DRA. ADRIANA SILVA RABELO OAB/AC 2609 E DR. CALROS ALBERTO BRAGA DINIZ JUNIOR OAB/MA 7298

EXECUTADO (S): VARDY ROSA DA SILVA, PADRINHO AERO AGRICOLA LTDA E RAIMUMNDO JOSÉ RIBAMAR

**Ficam** intimados os advogados da parte exequente para que promovam o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no **evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013678-83.2012.827.2706**

Denunciado: GEOVANI RODRIGUES DE SOUSA

Vítima: DIANA DE ABREU SILVA

**Antonio Dantas de Oliveira Junior**, Juiz em substituição pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR GEOVANI RODRIGUES DE SOUSA** para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nos Autos: n.º 5013678-83.2012.827.2706**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de MARÇO DE 2016. Eu, Cristiane Moreira, Técnica judicial que o digitei, lavrei e subscrevi. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** Juiz em Substituição

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000279-61.2015.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000279-61.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO PEREIRA LIMA*, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por *DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM*, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de seqüela de aciente vascular (CID 169.4, 164), sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua filha *DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM*, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Padre Feijó, nº 538, Setor Santa Rosa, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (23/02/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**0000068-25.2015.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000068-25.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de HELLEN SUSI BATISTA BANDEIRA CASTRO*, brasileira, residente e domiciliada

nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por DEUSINA BATISTA BANDEIRA, feito julgado procedente e decretado a interdição da requerida, portadora de oligofrenia, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua genitora DEUSINA BATISTA BANDEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Marechal Emilio Riba Junior, nº 310, Centro, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**0000219-88.2015.827.2708**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000219-88.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de FRANCIMAR MENDES MACIEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida por MARIA LUZINEIDE MACIEL, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de retardo mental moderado, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora sua irmã MARIA LUZINEIDE MACIEL, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Martins, s/nº, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (10/05/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz(a) de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 0001104-96.2015.827.2710), tendo como Requerente A.K.N.M. e K.K.N.M. representados por sua genitora RAIMUNDA NONATA DA SILVA NASCIMENTO, sendo o presente para CITAR o Requerido **ELISEU NASCIMENTO DE MORAIS, vulgo "ARAPONGA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua Antonio Mauro do Nascimento, Bairro Bela Vista, s/nº, para Audiência - Conciliação, Instrução e Julgamento - Designada - Sala de Audiência -**23/08/2016, às 08:00 horas**, E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 16 de maio de 2016. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei . JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**PROCESSO nº. 5000091-41.2010.827.2713**

**Chave: 479568092913**

Ação Penal de Competência do Júri

Acusado: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto auxiliar na Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) MARCOS AURÉLIO DA SILVA MILHOMEM, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 22/10/1976, natural de Carolinas/MA, filho de João Gomes Milhomem e Ivonete Silva Milhomem, atualmente em lugar incerto e

endereço não sabido, para comparecer perante o TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, na sala das sessões do júri, no Ed. do Fórum local, no DIA 29/06/2016 ÀS 08H30MIN, a fim de prestar depoimento no PLENÁRIO de JULGAMENTO, nos autos da Ação Penal em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2016. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 028/16 – ARSN**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado:

**Autos n. 5000422-91.2008.827.2713**

Ação: Guarda

Requerente: Luiz Pereira de Araujo

Defensória Pública do Estado do Tocantins, TO

Requerido: Elenilda de Sousa Queiroz

Advogada: Ivonete Ferreira de Andrade OAB/GO 10.536

DESPACHO: intime-se a requerida via Diário de Justiça sobre o processo digital n. 5000422-91.2008.827.2713. Despacho evento 40 A providência pleiteada pelo autor é desnecessária, pois, atualmente, a busca pelo SIEL possibilita encontrar o endereço de eleitor residente em qualquer Estado da Federação. Intime-se a advogada da requerida, pelo Diário de Justiça, para que informe o atual endereço de sua cliente, pois, cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação, nos termos do artigo 238, parágrafo único do CPC, bem como, para que promova o seu cadastro no sistema e-proc. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2016, às 09:55:10 horas.

Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2016. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº 5000119-08.2007.827.2715**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE CERIAIS BEIRA RIO LTDA E Seus Sócios solidários: ADACIR POERSCHKE E ADALAIR SILVA AZEVEDO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Cível, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – Centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, reg. sob o nº. 5000119-08.2007.827.2715, em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, representado por seu procurador autárquico, Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE – nº 6720412, e executado INDUSTRIA E COMERCIO DE CERIAIS BEIRA RIO LTDA E Seus Sócios solidários: ADACIR POERSCHKE E ADALAIR SILVA AZEVEDO, com endereço inserto e não sabido. CITAR o executado INDUSTRIA E COMERCIO DE CERIAIS BEIRA RIO LTDA E Seus Sócios solidários: ADACIR POERSCHKE, brasileiro, CPF nº260.192.800-04, E ADALAIR SILVA AZEVEDO, CPF nº 419.550.130-04, que encontram-se em lugar inserto e não sabido, para em todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. 3092/2007, em 05/06/2007, no valor de R\$ 44.756,67(quarenta e quatro mil setecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº: 0001184-79.2014.827.2715 chave do proc. 407604699614**

Ação: Averiguação de Paternidade

Requerente: CHARLES UDSON DINIZ

Advogado: Fábio Milhomem da Silva OAB/GO 39284

Requerido: TATIANE DE SOUSA CARVALHO

FINALIDADE: **CITAR** a requerida **TATIANE DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **16** (dezesesseis) dias do mês de **maio** do ano de dois mil dezesesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_. Eu, \_\_Técnico Judiciário

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000091-35.2010.827.2715 chave do proc. 953604649914**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Procurador: ALEX RABELO AGU1850528

Requerido: AGROPECUARIA SALES OLIVEIRA S/A

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida **AGROPECUARIA SALES OLIVEIRA S/A**, CNPJ nº. 04.870.838/0001-97, com endereço em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia, após o vencimento do prazo do edital, que ocorrerá da primeira publicação, lhe será nomeado curador especial.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **16** (dezesesseis) dias do mês de **maio** do ano de dois mil dezesesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_. Eu, \_\_Técnico Judiciário.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal nº. 5000154-60.2010.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **HELDER JEAN BELÉM CAVALCANTE**, brasileiro, em união estável, pintor, nascido aos 26/07/1982, RG 671772 2º via SSP/TO, CPF 007.027.031-76, filho de Cleonis Siqueira Cavalcante e Deuzina Oliveira Belém Cavalcante, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 155, caput do Código Penal**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal nº. 5000170-14.2010.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **ALANO DE SOUZA ESPÍNDOLA**, brasileiro, em união estável, motorista, portador do RG 372.400 SSP/TO, nascido aos 30/07/1983, natural de Paraíso do Tocantins - TO, filho de Antônio Barros Espíndola e Efigênia Alves de Souza Espíndola, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 302, caput da Lei 9503/97**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS: 0000632-74.2015.827.2717 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: EDMILSON CRUZ DA SILVA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de **Figueirópolis/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Obrigação de Fazer nº 0000632-74.2015.827.2717, interposta por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de EDMILSON CRUZ DA SILVA, sendo o objetivo deste **CITAR** o requerido EDMILSON CRUZ DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, vaqueiro, portador do CPF n. 003.461.301-31, RG n. 166.618 2ª Via SSP/TO, nascido em 22/04/1975, natural de Ouricuri/PE, filho de Miguel Ferreira da Silva e Maria das Graças da Conceição Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, aos 16 de maio de 2016. Eu, (SILMAR DE PAULA), Escrivão Judicial, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5000263-02.2009.827.2718**

Ação: Cobrança

Requerente(s):

Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - TO1130

Requerido:

Transportadora Arco-Iris Ltda

Advogado: Dr(a). Gracielly Rodrigues de Souza - OAB-GO nº 22.734

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam o(s) advogado(s) intimado(s) do despacho do teor seguinte: Intimem-se as partes da Audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 08 de junho de 2016 às 09:30hs, e para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento injustificado implicará em multa conforme estabelecido no novo Código de Processo Civil digitalização dos autos físicos concedendo-lhes prazo para manifestação. Filadélfia, 02 de maio de 2016. (As) Dr. Fabiano Ribeiro.”

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAO DE 30 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação de Medidas Protetivas de Urgência registrada sob o nº 0000178-51.2016.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado DJONE RAMALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.04.1996, natural de Barra do Ouro/TO, portador da CI(RG) nº 045024452012-0-SSP/MA e CPF nº 702.887.101-00, filho de Adão Barbosa da Silva e Maria do Socorro Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste INTIMÁ-LO para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “.....Ante o exposto, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência formuladas, ratificando os termos da liminar antes concedida, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis de maio do ano de dois mil e dezesseis (16.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13h12min, na data de 16.05.2016.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**FICAM INTIMADOS OS EXECUTADOS ABAIXO IDENTIFICADOS**, acerca do despacho do evento 66 exarado nos autos do processo.

**PROCESSO Nº 0001388-08.2014.827.2721 – CHAVE PROCESSO: 223442287114**

#### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Artur Pessoa da Silva

Advogado: Dr. Evaldo Dias dos Santos - OAB/GO 27.659

#### **EXECUTADOS: MARCIA CAETANO E ADEMIR DE AGOSTINI ESTEFANI**

**DESPACHO do evento 66:** Intime(m)-se o(a) devedor(a)(es), para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para pagamento voluntário que se inicia após a intimação da parte executada (Súmula 517/STJ), com a ressalva de que na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios (Súmula 519/STJ), razão pela qual, fixo-os desde já em 10% sobre o débito exequendo atualizado, nada impedindo que os mesmos sejam majorados conforme as peculiaridades da causa. Tratando-se de réu revel na fase de conhecimento (citado pessoalmente ou por edital) sem advogado constituído nos autos, a sua intimação deverá ser efetuada via DJe [...] Devidamente intimada e transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de penhora, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte executada na pessoa de seu advogado (artigos 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que, garantido o juízo, ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Certificada a garantia do juízo e apresentada impugnação, pelo princípio do contraditório, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Guaraí/TO, data do sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

**FICA INTIMADA A EXECUTADA ABAIXO IDENTIFICADA**, acerca do despacho do evento 5 exarado nos autos do processo.

**PROCESSO Nº 0001388-08.2014.827.2721 – CHAVE PROCESSO: 782223082915**

#### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO1498

#### **EXECUTADA: OI S/A**

**DESPACHO do evento 5:** Intime(m)-se o(a) devedor(a)(es), por intermédio de seu patrono constituído nos autos, para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para pagamento voluntário que se inicia após a intimação da parte executada (Súmula 517/STJ), com a ressalva de que na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios (Súmula 519/STJ), razão pela qual, fixo-os desde já em 10% sobre o débito exequendo atualizado, nada impedindo que os mesmos sejam majorados conforme as peculiaridades da causa. Tratando-se de réu revel na fase de conhecimento (citado pessoalmente ou por edital) sem advogado constituído nos autos, a sua intimação deverá ser efetuada via DJe (RESP 201000661042, NANCY ANDRIGHI, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:21/03/2012 REVPRO VOL.:00208 PG:00451; STJ - REsp: 1241749 SP 2009/0121178-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 27/09/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/10/2011). Se o revel possuir advogado constituído nos autos, sua intimação dar-se-á na pessoa de seu patrono. Devidamente intimada e transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de penhora, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte executada na pessoa de seu advogado (artigos 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que, garantido o juízo, ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º, do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Certificada a garantia do juízo e apresentada impugnação, pelo princípio do contraditório, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Nesse sentido: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Curso de Processo Civil: Execução. Vol. III. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 305. Cumpra-se. Guaraí/To, data do sistema (18/01/2016). OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou

conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº. 0001345-68.2014.827.2722, requerido por Fundação Unirg em desfavor de Ligia Candida Finotti, sendo o presente para CITAR a requerida, Ligia Candida Finotti, inscrita no CPF (MF) sob o nº 032.117.181-09, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento, no prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.v

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº. 0001332-69.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Bruno Carvalho Dos Santos, sendo o presente para CITAR o requerido, Bruno Carvalho Dos Santos, inscrito no CPF (MF) sob o nº 021.214.081-77, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento, no prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 34. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0001288-50.2014.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Gilson Moraes Gomes, sendo o presente para CITAR o requerido, GILSON MORAIS GOMES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 008.403.091-71, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento, no prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 25. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.v

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos

de Ação Monitória, processo nº 0000692-32.2015.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Romulo Silva Rodrigues, sendo o presente para CITAR o requerido, Romulo Silva Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 029.260.363-02, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento, no prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 29. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0000057-51.2015.827.2722, requerido por Fundação UNIRG em desfavor de Sandra Andreia Lameira de Almeida, sendo o presente para CITAR a requerida, Sandra Andreia Lameira de Almeida, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 564.652.622-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento, no prazo de quinze dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 21. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

## **VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

### **EDITAL**

### **RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2016**

O Dr. Ademar Alves de Sousa Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, Tribunal do Júri e Cepema da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância ao disposto no art. 429 do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que foram **alteradas a 3ª e 4ª temporadas** de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborados, com **início de cada sessão às 08h30min** na sala de audiências do Tribunal do Júri. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados.

PAUTA JURI 1º SEMESTRE 2016								
	PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUN	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA	TEMP.
01	0009329-06.2014.827.2722	HARTUR CERQUEIRA NEVES	ADARI GUILHERME DA SILVA	13/10/2015		SOLTO	24/05/16	3ª
02	0012722-02.2015.827.2722	WELLINGTON SOARES AGUIAR e RAY COSTA LEITE	DEFENSORIA	08/03/2016	17/09/15	PRESO	31/05/16	4ª

					e 14/10/15			
03	0020542-72.2015.827.2722	CECÍLIO RODRIGUES NOGUEIRA NETO	DEFENSORIA	06/04/2016	27/10/15	PRESO	02/06/16	4ª
04	5000917-69.2012.827.2722	CASSIO PABLO BATISTA	DEFENSORIA	30/06/2015		SOLTO	07/06/16	4ª
05	5000044-06.2011.827.2722	VALDIR RODRIGUES	ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA OAB/GO Nº 10590	22/11/2012		SOLTO	14/06/16	4ª

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2016. Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0004285-35.2016.827.2722**

Chave n.º : 476088080016

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TRINDADE-GO

Processo Origem : 180995-98.2015.8.09.0149

Requerente : MP

Requerido/Réu : WELLINGTON DE SOUSA CARVALHO

Advogado : ALFREDO NOGUEIRA DA SILVA NETO OAB/GO 42276

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1 - 1 – Pra cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18 de maio de 2016, às 14h00min.. (...) 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 11 de maio de 2016. JUIZ DE DIREITO EM - SILAS BONIFÁCIO PEREIRA".

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

##### **Edital de Leilão e Praça**

Primeira Praça 09/06/2016, às 14horas

Segunda Praça dia 30/06/2016, às 14horas

Local Rua "C" Sn Fórum da Comarca de Itacajá-TO

Precatória 0000167-81.2014.827.2723 chave 530738042614

Processo Principal 2005.43.00.003177-4 Seção Judiciária do Est Tocantins.

O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Marcelo Eliseu Rostirolla, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que conhecimento tiver ao presente edital designou-se o dia 09/06/2016, às 14horas, no Fórum da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, Rua "C" Sn para realização de primeiro leilão e Praça Publica e Arrematação por aquele que maior lance oferecer ao imóvel rural de 60 (sessenta) hectares, extraído do lote 12(doze) do loteamento Santa Tereza, Registrado sob matrícula 340, às fl 25 do Livro 2-B do CRI de Recursolandia-TO, de propriedade do executado Carlos Alberto Barbosa da Silva, CPF 199.441.011-68, Penhorado e Avaliado em R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para cumprimento de Precatória registrada na Secretaria Cível da Comarca de Itacajá, sob n. 0000167-81.2014.827.2723 chave de acesso 530738042614 link [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau). Extraída da Execução 2005.43.00.003177-4 proposta na primeira Vara da Seção Judiciária do Estado Tocantins, pelo Ministério Publico Federal contra Carlos Alberto Barbosa da Silva. E, se necessário a segunda no dia 30/06/2016, às 14horas, no mesmo local caso não haja arrematante na primeira praça. Não consta da Precatória nenhuma inscrição de Penhora e Avaliação. E para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no mural do Fórum deste Juizo para conhecimento de todos. Itacajá, 16 de maio de 2016. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão. MT105471.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002343-90.2015.827.2725, requerido por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA em desfavor do ESPOLIO DE DUVIRGES PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR OS TERCEIROS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA QUERENDO, SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 20 DIAS, CONFORME DESPACHO NO EVENTO 05. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 12 de maio de 2016. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, mat. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi. Inicial evento 01, despacho evento 05

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INVENTÁRIO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002343-90.2015.827.2725, requerido por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA em desfavor do ESPOLIO DE DUVIRGES PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR CLEUNIDES PEREIRA DA SILVA, nos autos supra, para que TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA INICIAL E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E SE HABILITEM NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de maio de 2016. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, mat. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi. Inicial evento 01, despacho evento 05

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INVENTÁRIO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002343-90.2015.827.2725, requerido por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA em desfavor do ESPOLIO DE DUVIRGES PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS nos autos supra, para que TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA INICIAL E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E SE HABILITEM NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 12 de maio de 2016. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Inicial evento 01, despacho evento 05.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INVENTÁRIO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002343-90.2015.827.2725, requerido por MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PAIVA em desfavor do ESPOLIO DE DUVIRGES PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS nos autos supra, para que TOME CONHECIMENTO DOS TERMOS DA INICIAL E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E SE HABILITEM NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de maio de 2016. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, mat. 353010, TJ/TO, o digitei e subscrevi. Inicial evento 01, despacho evento 05

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 5000679-04.2013.827.2726 - CHAVE: 847547840113**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: BONFIM SILVA COSTA

Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402-B

Requerido: RSPP – PROVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683B Dr. ANDRÉ RODRIGUES CHAVES OAB/RS 55.925

SENTENÇA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito da lide nos termos do artigo 487, I, NCPC/15. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição (art. 54, Lei n. 9.099/95). P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no sistema. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 5033919-09.2012..827.2729– Chave: 872963427412**

**AÇÃO: Consignação em Pagamento – Valor da Causa: R\$ 218,19**

**REQUERENTE: CAMILA COELHO NERIS**

**ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público**

**REQUERIDO: CR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**

**FINALIDADE:** CITAR a requerida CR COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME, CNPJ 07668088000163, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito e tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, responder a ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (arts. 238 e SS, e 344, NCPC); Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como as custas e despesas processuais que serão descontadas no ato do levantamento.

**DESPACHO:** "...Oportunamente, determino a CITAÇÃO da parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC1) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC)." **SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 13 de abril de 2016. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5003770-93.2013.827.2729**, proposta por CLAUDIANA RIBEIRO BRITO, em desfavor de **JOSÉ DARISVALDO PEREIRA SILVA e ELITE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s) **JOSÉ DARISVALDO PEREIRA SILVA (CPF Nº 470.531.511-15) e ELITE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA (CNPJ Nº 00.753.268/0001-02)**, requerido(s) desconhecido(s) residente(s) em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0019325-07.2014.827.2729** proposta por IZABEL JOSÉ CORREIA RIBEIRO, em desfavor de **VALDERI LOPES. FICA CITADO** o requerido **VALDERI LOPES (CPF nº 978.964.201-63)**, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5000681-96.2012.827.2729 proposta por **TUBOPLAS – INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA** em desfavor de

**CALORE & CALORE LTDA.** FICA o requerido **CALORE & CALORE LTDA (CNPJ Nº 09.217.351/0001-23)**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **CITADO** para os termos da presente execução, bem como para que **PAGUE**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13.05.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação MONITÓRIA nº 5039213-08.2013.827.2729 proposta por **M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO LTDA** em desfavor de **TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA – EPP, ROSANA HEESCHEN, MAURÍCIO LOPES PEREIRA.** FICA(M) o(s) requerido(s) **TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ Nº 33.441.304/0002-24), ROSANA HEESCHEN (847.502.009-72), MAURÍCIO LOPES PEREIRA (403.219.325-87)**, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, **CITADOS** para os termos da presente ação, bem como para que, caso queira, pague ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$23.579,86 (vinte e três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13.05.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0011119-04.2014.827.2729**, proposta por ROSELENE CARDIM DA SILVA, em desfavor de **MICAEL HENRIQUE SILVA VALE, ABRAHÃO NUNES NINA, M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME – ELETROPALMAS COMPRA PREMIADA.** FICA(M) **CITADO(S)** o requerido **MICAEL HENRIQUE SILVA VALE (CPF Nº 047.418.043-30)**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, treze do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª Vara Cível. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 5000295-52.2001.827.2729 (2009.0005.3982-6) – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

REQUERIDO: BATISTA PEREIRA TURISMO

ADVOGADO: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA – OAB/TO 1780-A

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

REQUERIDO: GARDENIA RIBEIRO PEDREIRA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 485, III do Novo Código de Processo Civil c/c art. 786 do mesmo diploma legal, cumprido, de outra banda, o mandamento insculpido no § 1º do art. 485 do NCPC”. Fica ainda o Advogado da parte Requerida, PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA – OAB/1780-A, INTIMADO a providenciar a efetivação do seu cadastro junto ao Sistema de Processo Eletrônico – EPROC/TJTO, no prazo de 10 dias, para que possam ser associados ao processo em questão, e ter acesso às intimações necessárias.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0001757-07.2016.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusada: ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a acusada ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO**, brasileira, solteira, pintora, nascida aos 13/02/1975, natural de Bacabal-TO, filha de Raimundo Nonato Lourencio e Maria de Jesus Soares Feitosa, portadora do RG nº 0001160476990 (orgão expedidor ignorado), CPF nº 944.176.363-20, residente em lugar incerto e não sabido, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do inquérito policial que no dia 14 de junho de 2014, por volta das 17h30, no estabelecimento denominado “Supermercado Mateus” localizado no interior do Shopping Capim Dourado, nesta cidade, a denunciada ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, instigada em uma unidade de designios com Geane de Tal, tentou subtrair para si e para outrem, coisa alheia móvel, consistente em 3,230 kg de carne tipo ‘patinho’ e 1,186 kg de peixe, tipo ‘tambaqui’ pertencentes ao Supermercado Mateus, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Depreende-se do acervo probatório, que a denunciada ELISÂNGELA, na companhia de uma amiga denominada Geane, escondeu os produtos mencionados sob o capacete no carrinho de compras. No momento da passagem pelo caixa, pagou apenas por um pacote de absorventes, vindo a sair do estabelecimento com a carne, avaliada em R\$ 51,44 (cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme Laudo constante do evento 09. A denunciada foi abordada pelos seguranças do estabelecimento instantes após sair do local, impedindo, deste modo, a consumação do crime. Apurou-se, ainda, que no momento do delito a denunciada ELISÂNGELA possuía cerca de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) na carteira. Realizada a abordagem fora das dependências do supermercado, a denunciada afirmou que foi instigada por Geane que disse “deixa de ser otária. Bota na sacola e leva”, sendo que o produto seria utilizado na realização de churrasco por ambas. A denunciada foi presa em flagrante, sendo o bem apreendido (evento 1, página 9) e devidamente periciado, conforme laudo constante do evento 09, sendo posteriormente restituído à vítima. Comprovada materialidade e autoria, encontra-se a denunciada ELISÂNGELA FEITOSA LOURENCIO, incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. IV c/c art. 14, inc. II do Código Penal Brasileiro.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ELISANGELA FEITOSA LOURENCIO, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 11/05/2016. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de Maio de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 14/2016**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 5002419-85.2013.827.2729**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. C. B.

Advogado: DRA. TATIANA BOREL LUCINDO

Requerido: T. M. P.

Advogado: DR. BENTO JOSÉ DE MORAIS

SENTENÇA: “... Homologo o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso III do art. 269 do CPC. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2016. Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 0004873-21.2016.827.2729**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F. DAS C. M.

Requerida: MARIA ARLETE SOUZA DE MORAIS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0004873-21.2016.827.2729,

interposta por F. DAS C. M. em desfavor de MARIA ARLETE SOUZA DE MORAIS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 17/05/2016, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5017490-30.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ITEBRA - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA – CNPJ/CPF: 00.367.185/0001-77

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017306-74.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ALVES NEPUNUCENO - CPF: 618.858.271-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017247-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WASHINGTON LUIZ RUFO DE SOUZA - CPF: 276.996.761-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017183-76.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA RODRIGUES SOUZA - CPF: 712.272.961-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017059-30.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HOMERO FERNANDES ROSA - CPF: 283.776.481-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017046-31.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM NUNES DE BARROS - CNPJ: 292.006.011-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5017030-77.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDIONOR PEREIRA GAMA - CPF: 749.228.403-97

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática).”

**Autos: 5016796-61.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCILENE CARDOSO DE SOUZA - CPF: 005.250.341-02

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5016541-06.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NETANIA DA ROCHA FERNANDES - CPF: 548.269.691-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015897-63.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CERQUEIRA FIALHO - CPF: 295.452.261-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015886-34.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CORNELIO ALEXANDRE HATZOPOULOS – CNPJ/CPF: 664.931.708-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”*

**Autos: 5015878-91.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVAH SOARES DE REZENDE - CPF: 513.743.236-91

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”*

**Autos: 5015764-55.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANTINO DIAS DE ALECRIM - CPF: 194.901.601-30

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”*

**Autos: 5015727-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE JESUS SOARES FEITOSA - CPF: 225.858.773-53

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”*

**Autos: 5015611-22.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA BATISTA DA CONCEICAO COSTA - CPF: 412.933.803-00

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o*

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015525-51.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: META DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICI - CNPJ/CPF: 09.366.149/0001-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015297-76.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINALDA PEREIRA DE SOUZA - CNPJ: 116.039.168-81

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015264-86.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA - CPF: 365.598.903-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5015262-19.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO MEIRELES - CPF: 292.417.153-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

*bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."*

**Autos: 5015225-89.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO SEBASTIAO DE MACEDO - CPF: 006.806.561-20

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."*

**Autos: 50115015199-91.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO- CPF: 383.194.031-20

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."*

**Autos: 5015145-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DOMINGOS CARNEIRO MENDES DA SILVA - CPF: 526.424.371-91

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."*

**Autos: 5015139-21.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGUIDA ALVES DO CARMO - CNPJ/CPF: 918.004.201-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015118-45.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE LOPES DA SILVA - CNPJ/CPF: 612.600.531-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015094-17.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HERCULES SOARES COSTA - CNPJ/CPF: 418.602.841-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015052-65.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAO CARLOS BEZERRA DO CARMO - CNPJ/CPF: 468.136.751-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015026-67.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO - CNPJ/CPF: 104.509.203-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015023-15.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SONIA RODRIGUES DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 218.592.562-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015006-76.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO ANTONIO DE ARAUJO- CNPJ/CPF: 239.123.751-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014970-34.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NABEL MEDEIROS DE ARAUJO - CNPJ/CPF: 246.225.241-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

*cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014939-14.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GECI DE ARAUJO- CNPJ/CPF: 079.956.013-87

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014919-23.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVANIRA MIRANDA MARINHO - CNPJ/CPF: 600.014.701-59

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014825-75.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARTINHO ALVES DE CASTRO - CNPJ/CPF: 012.931.333-53

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014819-68.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDMAR DOMICIANO DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 449.395.901-00

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o*

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*[...]*

**Autos: 5014678-49.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GASPAR CIRQUEIRA DA LUZ - CNPJ/CPF: 348.510.201-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*[...]*

**Autos: 5014671-57.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CHAVES - CNPJ/CPF: 612.743.211-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*[...]*

**Autos: 5014605-77.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDUARDO OLIVEIRA REGIS - CNPJ/CPF: 253.439.395-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*[...]*

**Autos: 5014412-62.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO - CNPJ/CPF: 963.159.704-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores,  
*[...]*

*providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014253-22.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GEOVANITA COSTA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 253.762.841-15

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014149-30.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO RODRIGUES DAMACENO - CNPJ/CPF: 292.037.401-04

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5014123-32.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 825.607.221-00

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5013969-14.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDVALDO GONÇALVES REGO - CNPJ/CPF: 817.378.231-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5013773-44.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AIRTON HENRIQUE ROESE - CNPJ/CPF: 395.241.089-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5013330-93.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIO VENANCIO DE SOUSA - CNPJ/CPF: 263.489.421-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5013101-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JORDAENS GLADSTONE SILVA - CNPJ/CPF: 096.703.208-36

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5012924-72.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRUNO AUGUSTO SILVA FREITAS E OUTRAS - CNPJ/CPF: 721.000.791-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5012497-75.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RENATO JULIO AGOSTINI - CNPJ/CPF: 776.173.398-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5012223-77.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BENEDITO DE JESUS BEZERRA - CNPJ/CPF: 237.272.173-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5012174-36.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LURDIRENE BARROS DAMASCENO - CNPJ/CPF: 789.699.131-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

*cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012145-83.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO VAGNO OLIVEIRA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 787.549.681-00

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012108-56.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SIMONY ALMEIDA DE ARRUDA - CNPJ/CPF: 334.260.073-04

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012047-98.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADILSON DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 585.586.591-68

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5011871-22.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIAO PEREIRA CHAVES - CNPJ/CPF: 833.974.501-87

*Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao*

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011819-26.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 067.575.702-97

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011750-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELMONE DA SILVA DIAS - CNPJ/CPF: 480.100.811-91

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011742-51.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SHEYLA OLIVEIRA VIRGINIO POVOA - CNPJ/CPF: 007.719.264-80

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011632-18.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GENILVADO DEZIDEIRO DE ANDRADE - CNPJ/CPF: 279.926.321-68

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores,*

*providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011530-30.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLENE LOPES LIMA - CNPJ/CPF: 449.025.301-04

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011520-49.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAURO LOPES RODRIGUES - CNPJ/CPF: 990.658.351-72

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011485-89.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZILDA DE LIMA SILVA - CNPJ/CPF: 440.118.572-20

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.*

**Autos: 5011441-70.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SANDRO FLÁVIO DE LIMA- CNPJ/CPF: 524.124.401-82

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011394-96.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE DOMINGOS SILVA DE SENA- CNPJ/CPF: 336.804.693-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011330-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VIVIANE GUIMARÃES RODRIGUES - CNPJ/CPF: 001.134.041-07

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011291-89.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO DE SOUSA MACEDO- CNPJ/CPF: 552.625.703-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011137-71.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AILTON PEREIRA DA SILVA- CNPJ/CPF: 364.242.421-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011126-76.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILSON CARDOSO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 280.952.351-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011116-32.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE LIMA MOREIRA - CNPJ/CPF: 348.099.291-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº 787 –DJ nº 3.307, de 17/03/2014)”.

**Autos: 5011106-51.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIVINILDA DA SILVA SIQUEIRA - CNPJ/CPF: 318.711.432-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

*decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011075-31.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DO SOCORRO SOARES LOPES SOUSA - CNPJ/CPF: 618.807.281-68

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.*

**Autos: 5011048-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS GRACAS RAMOS DE SOUSA - CNPJ/CPF: 333.888.143-68

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010981-20.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDUARDA SILVA RODRIGUES- CNPJ/CPF: 981.008.072-72

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010943-71.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SEBASTIANA DE BARROS FIAL- CNPJ/CPF: 499.974.671-91

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s)*

*deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010941-04.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIVINO OLIVEIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 484.846.871-04

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010783-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEIDE ALVES BARBOSA- CNPJ/CPF: 586.702.891-72

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010601-60.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CREONELDE ALVES AZEVEDO - CNPJ/CPF: 487.670.263-20

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0009056-69.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO CERQUEIRA CALIXTO – CPF: 682.960.108-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0000482-23.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REJANE GOMES DA SILVA CAVALHEIRO – CPF: 831.729.713-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0001082-78.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISAAC LIMA BRAGA – CPF: 001.729.033-35

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5030194-75.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSA MARIA PINTO DE SOUZA - CPF: 624.885.701-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006606-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KATHIENE PIMENTEL DA SILVA – CPF: 837.924.654-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006590-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRONE CARLOS GONÇALVES – CPF: 575.438.101-82

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006506-04.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO FELIX GONÇALVES – CPF: 025.416.298-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006485-28.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOELBER VALE PARRIAO – CPF: 951.336.901-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006479-21.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCICLEIDE RODRIGUES NUNES – CPF: 849.678.111-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003336-24.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 377.087.081-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006473-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – CNPJ: 10.805.516/0001-67

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003334-54.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BIAZOTTO SCHUTZ E CASTRO E ASSOCIADOS S/S

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

*cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5027190-30.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIÃO DOMINGUES – CPF: 025.296.611-20

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5001490-57.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AUGUSTA JACINTA DA SILVA – CPF: 231.831.441-15

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5002629-78.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REINALDA THALITA BEZERRA FERNANDES – CNPJ: 05.139.094/0001-06

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5002609-87.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSA MARIA DE SOUZA – CPF: 131.031.803-49

*Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o*

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002609-87.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALDY RIBEIRO MONTEIRO – CNPJ: 37.378.577/0002-22

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009998-04.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: BORDIGNON E FREITAS LTDA - CNPJ: 37.377.066/0001-05

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039523-14.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: WRG SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA– CNPJ/CPF: 14.138.717/0001-09

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5038351-37.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: CEREALISTA YARA LTDA– CNPJ/CPF: 07.576.114/0001-23

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5038346-15.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M COSTA ALVES - CNPJ/CPF: 15.323.710/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037760-75.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TETI CAMINHÕES - TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ/CPF: 05.429.492/0001-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037139-78.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARCOLINO E SOUZA LTDA ME - CNPJ/CPF: 01.064.014/0001-31

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 - DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5036322-14.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA- CNPJ/CPF: 58.506.155/0023-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5035541-89.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PAULA E PRADO LTDA-ME- CNPJ/CPF: 02.638.382/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5035487-26.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: IMPERMAX ENGENHARIA LTDA – CNPJ/CPF: 11.070.002/0001-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5043068-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO MATIAS DE MOURA – CNPJ/CPF: 773.998.891-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 5043053-26.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMILSON BEZERRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 090.460.891-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5043023-88.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELIA CRISTINA BRITO DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 908.063.951-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042991-83.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL BARBOSA MARTINS – CNPJ/CPF: 328.324.512-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042920-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUBENS MARIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 341.525.121-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

*bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5042915-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FLAVIO ROBERTO GOMES AGUIAR – CNPJ/CPF: 821.920.141-04

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5042910-37.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAURICIO DA SILVA SOUSA– CNPJ/CPF: 834.357.191-68

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.*

**Autos: 5042903-45.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DAVID DE PAULA JUNIOR– CNPJ/CPF: 909.633.341-15

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.*

**Autos: 5041609-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIO GONÇALVES BEGA JUNIOR – CNPJ/CPF: 093.787.914-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5041562-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONALDO LUIZ CATAO MARTINS– CNPJ/CPF: 317.389.151-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5041357-52.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGROVISA O COMERCIO DE IRRIG. E EQUIP. AGRICOLAS LTDA– CNPJ/CPF: 10.735.865/0001-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (PORTARIA Nº 2240, de 1º de junho de 2015, Diário da Justiça nº 3588, de 1º de junho de 2015)”.

**Autos: 5041174-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENIVAN CABRAL BARBOSA– CNPJ/CPF: 634.548.401-63

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15)”.

**Autos: 5039940-64.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADRIANA MARIA DA SILVA– CNPJ/CPF: 955.323.151-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039883-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRAILDO SILVA DO CARMO– CNPJ/CPF: 946.886.641-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039879-09.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO MEIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 243.111.033-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5039733-65.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBERES MATIAS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA FILHO– CNPJ/CPF: 466.790.651-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as

*baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5037949-53.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS RODRIGUES RAMALHO - ME– CNPJ/CPF: 00.818.081/0001-31

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037636-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: C & F IND & COM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME– CNPJ/CPF: 38.136.685/0001-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037344-10.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: A. P. CAVALCANTE ARMARINHO– CNPJ/CPF: 06.273.693/0001-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO 30 de março 2015, Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)".

**Autos: 5037255-84.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BBSC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA– CNPJ/CPF: 85.287.480/0002-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

*Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5037179-60.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROCHA &amp; CARVALHO LTDA– CNPJ/CPF: 10.371.579/0001-52

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5036906-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FLAVIO MENEZES DE PINHO– CNPJ/CPF: 05.582.668/0001-08

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**5036443-42.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANA FERREIRA SANTOS - ME. – CNPJ/CPF: 04.461.850/0001-48

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5036194-91.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO– CNPJ/CPF: 167.051.548-61

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis e Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035939-70.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAXSANDER FERREIRA LEITE– CNPJ/CPF: 841.424.131-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035923-82.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BRITO & SILVA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 06.303.948/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035747-40.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA CARDOSO DA SILVA– CNPJ/CPF: 626.569.101-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035743-03.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OSVALDO BERTHOLDO FERREIRA– CNPJ/CPF: 444.430.135-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035658-17.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 618.835.731-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035589-82.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIA HELENA EUGENIO DE SOUSA– CNPJ/CPF: 895.960.561-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035585-45.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BELENICE ANTONIO DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 900.021.131-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035413-06.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDELSON ALVES DE SOUZA– CNPJ/CPF: 833.103.041-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 5035333-42.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BATISTA DA COSTA– CNPJ/CPF: 016.538.063-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035234-38.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PANIFICADORA BELEM LTDA– CNPJ/CPF: 07.944.330/0001-84

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035173-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAO DE LIMA RAMOS– CNPJ/CPF: 02.217.537/0001-33

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

*Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5035120-36.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILVAN ALMEIDA DE MORAIS– CNPJ/CPF: 935.747.381-53

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5034973-10.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALDEMAR CAETANO FREIRE– CNPJ/CPF: 227.920.581-53

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5043191-90.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBANA DOS ANJOS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 951.599.831-04

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5043167-62.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO EVAGELISTA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 113.927.381-72

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda*

*Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.*

**Autos: 5043166-77.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIO VENANCIO DE SOUSA – CNPJ/CPF 263.489.421-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5043114-81.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUSIRENE LOPES DA SILVA – CNPJ/CPF 995.071.021-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5043101-82.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUCYEIDE VIEIRA DA SILVA DELFINO – CNPJ/CPF 017.161.101-22

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5043074-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ASSOC. DOS PADRES E RELIGIOSOS. ESTIG. DE ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO POPULAR – CNPJ/CPF: 02.344.760/0010-32

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5043073-17.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANGELITA ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 002.148.281-07

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042787-39.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRACY RODRIGUES BRITO – CNPJ/CPF: 977.664.101-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042786-54.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIZA PEREIRA DE BRITO – CNPJ/CPF: 159.516.181-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5042115-31.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ONESINA CUNHA DA SILVA – CNPJ/CPF: 373.471.601-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 5041634-68.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDREA RODRIGUES ALVES – CNPJ/CPF: 022.834.351-88

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5041526-39.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA – CNPJ/CPF: 575.905.321-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5041380-95.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA – CNPJ/CPF: 213.423.421-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  

---

**Autos: 5041323-77.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIANO ANTONIO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 189.160.312-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática)”.  

---

**Autos: 5041118-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: UNIVERSITARIA PRODUcoes ONLINE LTDA – CNPJ/CPF: 10.820.847/0001-76

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  

---

**Autos: 5041070-89.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA EDILENE DA SILVA RAMALHO – CNPJ/CPF: 06.110.903/0001-01

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  

---

**Autos: 5041066-52.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAZIM SILVA DIOGO – CNPJ/CPF: 923.559.863-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5040951-31.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA MARIA VALENTE SANCHES – CNPJ/CPF: 109.750.552-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5040749-54.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GINA LEITE GOULART – CNPJ/CPF: 002.719.296-26

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5040151-03.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIVALDO GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF: 806.278.381-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5038154-82.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ/CPF: 04.463.764/0001-74

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

*alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5038137-46.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PEDREIRA ANHANGUERA S/A – CNPJ/CPF: 50.170.281/0018-47

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5037695-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SBN CONVENIÊNCIAS – CNPJ/CPF: 02.931.848/0001-60

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5037468-90.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMPRESA JUNIOR DO OBJETIVO – CNPJ/CPF: 04.891.018/0001-81

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5037088-67.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: GOMES E MAIA LTDA – CNPJ/CPF: 05.273.828/0001-37

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037031-49.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: T STRIQUER – CNPJ/CPF: 07.296.702/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5036629-65.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA F. VIEIRA ROLIN – ME – CNPJ/CPF: 05.063.994/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5036090-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROZANE MARINES GUARDA – CNPJ/CPF: 01.488.435/0001-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5036052-87.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAYLON DE SOUSA MARQUES – CNPJ/CPF: 347.349.023-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5036050-20.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M G DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.332.764/0001-23

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035948-32.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO LOPES – CNPJ/CPF: 354.593.953-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035903-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALVES DE AMORIM – CNPJ/CPF: 218.721.471-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035820-12.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANDERLEY CELESTINO DE JESUS JUNIOR – CNPJ/CPF: 604.880.261-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035584-60.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 873.042.281-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035580-23.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIMARIA LOPES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 814.873.801-78

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035465-65.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MOPRI TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF: 62.408.703/0008-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5035424-35.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALERIA REGINA VEIGA ARANTES – CNPJ/CPF: 764.717.721-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035393-15.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANDERLEY AIRES DA SILVA – CNPJ/CPF: 645.334.091-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5035312-66.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA – CNPJ/CPF: 257.827.626-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 0008721-50.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO DA CRUZ – CNPJ/CPF: 097.407.913-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008695-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AIRTON HENRIQUE ROESE – CNPJ/CPF: 395.241.089-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008663-47.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANDIRACI DUTRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 529.421.393-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008619-28.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIMILSON MARTINS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 372.194.802-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008560-40.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REINALDO GOMES MASCARENHAS – CNPJ/CPF: 469.965.671-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008498-97.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA CLEIDE LIMA JUSTY DE FREITAS – CNPJ/CPF: 202.047.443-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição Automática".

**Autos: 0008414-96.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA FATIMA DA CUNHA MONTEIRO – CNPJ/CPF: 058.961.421-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008408-89.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIO NAZARENO MOTA – CNPJ/CPF: 500.316.781-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008407-41.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANGELA MARIA DE BRITO – CNPJ/CPF: 325.984.323-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008352-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAUTO MACIEL BASTOS – CNPJ/CPF: 088.937.131-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008339-57.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CINTHIA KRAUSE BATISTA – CNPJ/CPF: 165.950.828-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008042-50.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ROGERIO CORREIA LEITE – CNPJ/CPF: 046.057.854-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15)".

**Autos: 0007963-71.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO AMPARO PINHEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 059.142.991-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007888-32.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GENTIL DE ARAUJO GODINHO – CNPJ/CPF: 187.314.651-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007875-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSOMAR ALVES GOMES – CNPJ/CPF: 600.210.201-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007847-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DENIS DE CAMPOS BERNARDES – CNPJ/CPF: 221.070.371-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007847-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DENIS DE CAMPOS BERNARDES – CNPJ/CPF: 221.070.371-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007744-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OLIMPIO RUBAS – CNPJ/CPF: 489.476.529-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007575-71.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALBA LÍLIAN CORRÊA AIRES ROCHA E ESPOSO– CNPJ/CPF: 485.278.821-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0007568-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WEGMA VAZ VIEIRA – CNPJ/CPF: 232.374.221-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI



valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007160-88.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NADJA MARIA DA SILVA BRITO – CNPJ/CPF: 217.943.401-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007040-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUDMILA PATRICIO CERQUEIRA – CNPJ/CPF: 777.381.281-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006831-76.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MINELCY MARQUES CARDOSO CAETANO – CNPJ/CPF: 439.491.691-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006792-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TATIANE DE SOUSA SILVA – CNPJ/CPF: 999.115.821-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006780-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMOALDO TAVARES ALVES – CNPJ/CPF: 075.216.346-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006762-44.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOMINGOS DE JESUS FREIRE DA SILVA – CNPJ/CPF: 242.625.601-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 0006675-88.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DENISE AQUINO ALVES MARTINS – CNPJ/CPF: 418.150.680-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005143-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO DE ASSIS BEZERRA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 557.267.041-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005152-41.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DAIANE CARVALHO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 947.540.471-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005238-12.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA – CNPJ/CPF: 260.210.136-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005277-43.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEVERSON LUIZ DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 004.377.939-58

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 258,30 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) nestes autos no evento 17 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já incluídos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0005308-63.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIOZENIZIO PINEHIRO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 307.815.581-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005340-68.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: R. L. DE PAIVA – CNPJ/CPF: 07.242.163/0001-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005444-89.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: V G S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 06.026.274/0001-36

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005481-53.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILBERTO COELHO MENESES – CNPJ/CPF: 185.513.002-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

*imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005545-29.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: STHEFANY BISPO DE ARAUJO(MENOR) – CNPJ/CPF: 028.661.731-55

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005605-70.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF: 08.748.913/0001-00

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005630-83.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M P G AZEVEDO TELECOMUNICAÇÕES ME – CNPJ/CPF: 07.235.463/0001-81

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado (Portaria TJ TO nº 2240 – DJ nº 3.588, de 01/06/2015)".*

**Autos: 0005942-25.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DANIELA PORTO VEIGA – CNPJ/CPF: 933.112.650-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006000-28.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAIRA DA CUNHA PEDROSA – CNPJ/CPF: 601.878.834-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006080-89.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMILDO PEREIRA ARAUJO – CNPJ/CPF: 291.165.973-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007028-31.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL ALVES LIMA – CNPJ/CPF: 626.606.241-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007037-90.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OLINTO RABELO DANTAS – CNPJ/CPF: 166.221.462-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007056-96.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA CONCEICAO ROBERTO – CNPJ/CPF: 326.592.291-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007241-03.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ/CPF: 26.749.630/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0007403-32.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO GONCALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 219.348.781-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005083-09.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM ROSA AUTO PEREIRA – CNPJ/CPF: 328.388.401-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005062-33.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELSO ALBERTO ACOSTA DA ROCHA – CNPJ/CPF: 460.931.410-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005059-15.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARMANDO GELENSKE – CNPJ/CPF: 046.212.981-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0004911-67.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAIME NOGUEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 560.907.816-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0004705-87.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SHEYLA RODRIGUES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 549.282.811-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004535-81.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE EDISSON RIBEIRO NARDES – CNPJ/CPF: 043.076.230-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004512-38.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSANGELA BRAGA RAMOS – CNPJ/CPF: 358.048.741-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004461-61.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: C R RESTAURANTE LTDA – CNPJ/CPF: 08.587.171/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

*imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0004451-17.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PLANETA ANIMAL COM. DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.281.278/0001-23

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0004399-50.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALCINEI OLIVEIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 005.814.831-03

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Isento de honorários nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0004368-98.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDIMIRO ALVES DA LUZ – CNPJ/CPF: 169.735.181-68

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0004182-75.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DENIZAR PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 576.013.131-15

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou*

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Autos: 0004104-13.2016.827.2729

**Autos: 0004104-13.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CENTRO DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA – PALMAS – CNPJ/CPF: 00.779.313/0001-90

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Autos: 0004086-89.2016.827.2729

**Autos: 0004086-89.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDENICE ROSA DE JESUS – CNPJ/CPF: 349.217.021-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Autos: 0004085-41.2015.827.2729

**Autos: 0004085-41.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OSCAR SANTOS GOMES – CNPJ/CPF: 355.845.991-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Autos: 0004015-24.2015.827.2729

**Autos: 0004015-24.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES TORRES – CNPJ/CPF: 380.514.004-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004010-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAYANNA FONSECA PIMENTEL – CNPJ/CPF: 849.724.672-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Sem honorários em razão do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003993-63.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CNPJ/CPF: 11.279.251/0001-73

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003966-80.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUZANA VASCONCELOS DA LUZ ALENCAR – CNPJ/CPF: 773.349.063-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003939-34.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JURACY COSTA FILHO – CNPJ/CPF: 485.444.341-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003933-27.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WELINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 836.197.471-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5014923-60.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIUSA MANOEL – CPF: 600.164.931-68

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5014682-86.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIANA ARAUJO DE ALMEIDA – CPF: 788.156.651-53

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-

TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 5014680-19.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO ANCELMO DE OLIVEIRA – CPF: 388.370.131-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5014623-98.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANIA LUCIA GONCALVES DA SILVA – CPF: 325.248.627-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in alô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de direito Designado (Portam TJ/TOuiº 7H7 Jm n" !.107.de 17/03/2014]”.

**Autos: 5014612-69.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSEMAR OLIVEIRA FONSECA – CPF: 003.049.346-31

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in alô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de direito Designado (Portam TJ/TOuiº 7H7 Jm n" !.107.de 17/03/2014]”.

**Autos: 5013054-62.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDORANDO DE PAULA GOMES – CPF: 043.051.081-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores,

*providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012928-12.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMBRASTUFE INDUSTRIA DE TUBOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.223.923/0001-75

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012767-65.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA CNPJ/CPF: 37.344.975/0001-47

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5012222-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO AIRES PEREIRA CNPJ/CPF: 290.113.021-68

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 5011945-76.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSANI GOMES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 644.847.691-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011940-54.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVANETE CALDEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 937.624.531-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011914-56.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANUZIA GONCALVES PUGAS CNPJ/CPF: 851.888.591-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011904-12.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOCELINO JOSE FERREIRA CNPJ/CPF: 430.021.106-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011898-05.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NATHALIA OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROSCNPJ/CPF: 004.904.851-11

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011893-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CREUZA PEREIRA NASCIMENTO CNPJ/CPF: 279.846.052-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011771-04.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE FERNANDES CARDOSO CNPJ/CPF: 042.932.660-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5011709-27.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAKSON DA SILVA AGUIAR CNPJ/CPF: 520.653.831-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

*autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5011620-04.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GILMAR GOMES DA SILVA- CNPJ/CPF: 333.091.833-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011567-23.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE BORGES QUEIROZ - CNPJ/CPF: 168.574.021-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5021905-56.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDA ARAUJO BELEM- CNPJ/CPF: 037.113.551-61

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5021855-30.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DANIEL PETEAN - CNPJ/CPF: 150.749.208-17

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 5011290-07.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DA CONCEICAO - CNPJ/CPF: 425.086.142-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011098-74.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CAMERINA HENRIQUE DIAS - CNPJ/CPF: 829.654.631-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5011039-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HERMINIO MONTEIRO NERI - CNPJ/CPF: 269.529.121-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

**Autos: 5011030-27.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE CRISPIANO DA SILVA - CNPJ/CPF: 177.951.332-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5010942-23.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS VIRGENS DIAS LOPES - CNPJ/CPF: 777.923.781-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Designado (Portaria TJ TO nº.2240, DJ. nº 3.588. de 01/06/2015)".

**Autos: 5010939-34.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDSON RODRIGUES DE FARIAS - CNPJ/CPF: 341.571.407-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5010929-87.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCA CALDAS SILVA - CNPJ/CPF: 372.173.562-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5010658-78.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANDERLEIA PEREIRA MARQUES - CNPJ/CPF: 402.352.623-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5010597-23.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUSAMAR DA SILVA PARENTE - CNPJ/CPF: 355.835.331-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15).”

**Autos: 5010379-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEUSAMAR DA SILVA PARENTE - CNPJ/CPF: 355.835.331-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

**Autos: 5010327-33.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AZIEL AIRES DA SILVA - CNPJ/CPF: 31642583100

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

*Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 5010157-61.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 585.480.411-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5010094-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DO CARMO PEREIRA ALVES - CNPJ/CPF: 838.167.041-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5010023-97.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO BATISTA DE SOUSA SANTOS - CNPJ/CPF: 400.071.542-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009900-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CASSIO MILHOMENS RODRIGUES - CNPJ/CPF: 906.718.561-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*”.

**Autos: 5009867-80.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JOÃO DOMINGOS DA SILVA - CNPJ/CPF: 38.140.448/0001-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*”.

**Autos: 5009857-65.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARISTELA COELHO ALENCAR - CNPJ/CPF: 472.375.201-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*”.

**Autos: 5009851-29.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REGINA ALVES DA SILVA – ME - CNPJ/CPF: 05.885.901/0001-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
*(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)*”.

**Autos: 5009828-83.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RODRIGO BRAVO &amp; IRMAOS LTDA- CNPJ/CPF: 03.321.060/0003-66

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009793-26.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRAMAR BORGES NEVES - CNPJ/CPF: 244.170.251-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009783-79.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RENATA JEREMIAS BERNARDES VIEIRA - CNPJ/CPF: 717.724.721-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO ELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente (s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753-DO nº.3.460, de 30/10/2014)".

**Autos: 5009728-94.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GREGORIO COSTA - CNPJ/CPF: 089.231.401-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009684-12.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVANI MARIA DA CUNHA - CNPJ/CPF: 240.192.166-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009670-28.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 00.035.998/3509-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009657-29.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISAUURINA BARBOSA - CNPJ/CPF: 231.706.201-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/d/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de direito Designado (Portam TJ/T n" .! .107.de 17/03/2014)”.

**Autos: 5009639-71.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADEMAR BERTOLDO MARTINS - CNPJ/CPF: 546.756.421-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009625-24.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: UBIRATA ARAUJO E SILVA - CNPJ/CPF: 151.821.931-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009577-65.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIONESIO NARCISO DA FONSECA- CNPJ/CPF: 611.495.511-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo Eletrônico nº **50025266020128272731**

Chave Processo nº: 867817285915

Natureza da Ação: **Execução Fiscal.**Exeqüente: **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 25ª REGIÃO-TOCANTINS.**

Advogado(a): Dr(a) Ana Paula Cereser Rochinhas – OAB/RS nº 65.511 e Dr. Bruno Rodrigues da Silva - OAB/RS nº 80.491.

Requerido(a): **ADEMIR GARCIA LUCAS.**Advogado(a): **Nihil.**

**INTIMAÇÃO: 1º)** Intimar ao(s) advogado(s) do(s) REQUERENTE – **Dr(a) Ana Paula Cereser Rochinas - OAB/RS nº 65.511 e Dr. Bruno Rodrigues da Silva – OAB/RS nº 80.491**, do inteiro teor do DESPACHO-evento 01-DESP7-fls. 14, e para no manifestar-se nos autos, no prazo de dez(10) dias, da penhora On Line infrutífera nos autos, e para efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388**. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de maio de 2016. **Jacira Aparecida Batista Santos** – Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo Eletrônico nº 5000581-09.2010.827.2731.**Chave Processo nº: **332146587115.**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.

Requerente: **BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085; Dr(a). Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894 – B e Dr(a). Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.

Requerido(a): **JOSIMAR NEIVA SILVA.**

Advogado(a): Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar ao(s) advogado(s) do(s) REQUERENTE(S) – **DR(A) ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP nº 242.085; DR(A). PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894 – B E DR(A). FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521,** para: 1º) Para no prazo de **DEZ (10) DIAS,** efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº **(63) 3218-4388;** 2º) Para tomar conhecimento da SENTENÇA contida no EVENTO 1, SENT14 nos autos, cujo o dispositivo segue parcialmente: DISPOSITIVO: ISTO POSTO **extingu o processo sem resolução de mérito** (CPC, art.267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de JANEIRO de 2.014. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins – TO, 16 de Maio de 2.016. **Glacyneide Borges Rocha** – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Prazo: 15 (quinze) dias.

**Autos sob nº 0001603-80.2016.827.2731 Chave n.º 761700701716**

RÉU: DIEGO VIANA PEREIRA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: DIEGO VIANA PEREIRA, brasileiro, soldado, nascido aos 31.12.1995 em Paraíso do Tocantins-TO RG 1348680 SSP/TO, residente na Rua 18, Qd 36, Lt. 33, Laguna Il Porto Nacional-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe:"concedo parcialmente as medidas protetivas pleiteadas, com fulcro no art. 22, da Lei nº. 11.340/06, proibindo o ofensor DIEGO VIANA PEREIRA de manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, devendo guardar uma distância mínima de duzentos metros dessas pessoas; Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Notifique-se o Ministério Público." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (16.05.2016). Eu \_\_\_\_ (Luciene Hayasaki Marques-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0001072-91.2016.827.2731 Chave n.594531914716**

Denunciado: ABEL PEREIRA DOS SANTOS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ABEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, natural de Miracema do Norte/GO, nascido em 18.07.1969, filho de Bibiano Pereira dos Santos e de Joana Paixão Santos, endereço não informado, CPF n.º 027.310.401-22 e RG n.º 1409431 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º c/cartigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12 de maio de 2016 (12/05/2016). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS**

**ACUSADO. JOSE NILTO DA SILVA VIEIRA**

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000029.44.2015.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **JOSE NILTO DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, natural de Xinguara-PA, nascido aos 18/04/1985, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria Helena da Silva, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 302 da Lei 9.503/1997 com modificações da Lei nº 11.705/08. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 8, pela senhora. Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Oficiala de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ela, por este Edital, CITADA para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (13/05/2016). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS Nº 0009031-66.2014.827.2737**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: FÁBIO LÚCIO PEREIRA DE MORAES

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0009031-66.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **FÁBIO LÚCIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 11/07/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Atildes de Souza Moraes e Maria Fani Pereira de Moraes, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...De tal modo, por se tratar de matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, nos moldes do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do Código Penal, declaro, por sentença, extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. . PRI." Porto Nacional, 19 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000519-94.2014.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: RUI CELIO PALMEIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0000519-94.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **RUI CELIO PALMEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Natividade/TO, nascido em 15/01/78, filho de Naziozeno Palmeira da Silva e Cristina Cardoso de Almeida, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, pelos motivos suso expendidos. Por outro lado, acolhendo o parecer ministerial e da defesa nesse particular, declaro extinta a pena restritiva de direito imposta ao condenado RUI CÉLIO PALMEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal. Remeta-se certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, promovam-se todas as comunicações necessárias e, após, baixem-se os presentes autos do sistema eletrônico, com as devidas cautelas. PRI." Porto Nacional, 23 de março de 2015. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000464-75.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: WARLIS FERREIRA DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0000464-75.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **WARLIS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Porto Nacional/TO nascido em 25/05/1989, filho de José das Mercês Pinto dos Santos e Milvan Ferreira Vicente, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Desta feita,

acolho o parecer do Ministério Público e, nos termos do art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade em relação a Warlis Ferreira dos Santos. . PRI." Porto Nacional, 12 de abril de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 5/2016** O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** que o início de funcionamento do novo sistema de controle de frequência apontou para a necessidade de vinculação do servidor ao seu atual local de lotação para que o controle seja feito por quem, de fato, exerce a gestão da força de trabalho na unidade; **RESOLVE: Artigo. 1º.** TORNAR pública a lotação de cada um dos servidores que integram a força de trabalho na Comarca de Tocantinópolis;**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

<b>MATRIC</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
352931	Dayane Maior de Oliveira	Assessora Jurídica
353517	Camila Barreto Matos	Assessora Jurídica
353256	Hamon Collodete Alexandre	Conciliador
217848	Francisco Alves de Jesus	Técnico Judiciário
198132	Harthemiza Katienne F.Lima Alves	Técnica Judiciária
352637	Valdomir Lopes Brito	Técnico Judiciário

#### **VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES PENAIS**

<b>MATRIC</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
353363	Lorrayne Cristina de Lima Prates	Assessora Jurídica
25076	Maria Dleuce A. Coelho de Sousa	Escrivã Criminal
352585	Noelma Alves Magalhães	Técnica Judiciária
89530	Ruth de Brito Carvalho Canjão	Técnica Judiciária
9150054	Deyvid Alves Pereira.	Cedido de município

#### **VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

<b>MATRIC</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
352053	Marco Aurélio Gontijo Silva	Assessor Jurídico
353379	Kelliany Costa Carvalho	Conciliadora
353328	Paulette Jandira Rodrigues Queiroz	Assessora Jurídica
352585	Jôsileya Barbosa Sales	Técnica Judiciária
210771	Márcia Maria Gomes da Silva	Técnica Judiciária
353316	Givanildo Pereira de Oliveira	Cedido de município
353317	Edineia Alves de Sousa	Cedido de município
353463	Ana Flávia Rodrigues	Cedido de município
353554	Rosiane Gomes da Rocha de Oliveira	Fiscal Ambiental
353562	Wandira Ferreira da Silva	Assistente Administrativa

#### **CONTADORIA**

<b>MATRIC</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
352537	Marcelo Adriano Rodrigues	Contador

#### **DISTRIBUIÇÃO**

<b>MATRIC</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
15276	Ieda Maria Almeida da Silva	Porteira dos Auditórios/Distribuidora

#### **DIRETORIA DO FORO**

<b>MATRIC.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
254155	Gilvan Pereira Bispo	Secretario do Juízo

**OFICIAIS DE JUSTIÇA**

MATRIC	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
87732	Luiz Carlos Magno Ribeiro Dias	Oficial de Justiça
8075	Diomar Moraes dos Reis	Oficial de Justiça
259826	Gildeon Rodrigues da Silva	Oficial de Justiça
352499	Willian Charlis Gabriel Pires	Oficial de Justiça
686131	Alexandre Silva Galvão	Oficial AD-HOC, cedido pelo Estado

Art. 2º. Informar que os servidores lotados na Diretoria do Foro, Contadoria, Distribuição e os Oficiais de Justiça terão a frequência controlada no âmbito da Diretoria do Foro. DETERMINAR ao Secretário da Diretoria do Foro a imediata inclusão desta Portaria no procedimento SEI em trâmite na SGP e comunicação à CGJUS e Presidência, além de publicação no Diário da Justiça. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tocantinópolis, 13 de maio de 2016. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Diretor do Foro

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5001083-10.2013.827.2741**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **JULIANO CARVALHO DE SOUZA**, sendo o presente, para **CITAR** o executado: **JULIANO CARVALHO DE SOUZA**: com endereço em local incerto e não sabido; dos termos da petição inicial, cópia anexa, bem como, para no prazo de 05(cinco) dias, **pagar** o valor da dívida, devidamente atualizada, com os acréscimos legais ou garantir a execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Advertindo-o que poderá, querendo, oferecer **embargos** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora. Caso o devedor esteja se ocultando do domicílio, proceda-se ao **ARRESTO** de bens. Devendo ser feita a **intimação** do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. Caso ocorra o pagamento integral da dívida, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da execução. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 18 de março de 2016. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de maio do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO Nº: 16.0.00004460-5**

**INTERESSADA: ESMAT**

**ASSUNTO: CURSO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS DE LIDERANÇA E GESTÃO**

**DECISÃO nº 1660, de 16 de maio de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização do curso "**Desenvolvimento de competências de liderança e Gestão**" para Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos nas manifestações da Controladoria Interna (evento 0956989) e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0960492), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 0956228), no exercício das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 0960885), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa REFERÊNCIA TREINAMENTO EMPRESARIAL, CNPJ 19.705.893/0001-07, para a realização do curso em tela, pelo valor total de R\$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e

quatrocentos reais), conforme proposta sob o evento 0948504, **APROVO** a minuta contratual sob o evento 0959419 e **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e, em seguida, à **DCC** para as demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 1808/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de maio de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7.2.2013, considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento e Contratação referente a aquisição de **licenças do antivírus Kaspersky Endpoint Security Business Select**, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 16.0.00006230-1 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marcelo Leal de Araujo Barreto**, matrícula 252651 - DTINF (área requisitante);

II - **Danillo Lustosa Wanderley**, matrícula 187237 - DTINF (área técnica);

III - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª Republicação**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP ITENS 03, 04, 10 e 11**

**COM RESERVA DE COTA ITENS 12, 14 E 16**

**AMPLA CONCORRÊNCIA ITENS 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13 e 15**

**Processo nº:** 15.0.000013972-3

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de materiais (luminárias, lâmpadas LED, painéis, tapetes, portas, papeis de parede, moldura de quadros, sofás e poltronas), para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário.

**Data:** Dia 03 de junho de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 16 de maio de 2016.

**Pauline Sabará Souza**

**Pregoeira**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

**Processo nº:** 16.0.000005359-0

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 028/2016

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de Ar Condicionado split Hi Wall e Piso Teto.

**Data:** Dia 02 de junho de 2016, às 14:00 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 16 de maio de 2016.

**Júlio Cesar Pereira de Oliveira**

**Pregoeiro**

### **AVISO**

#### **SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 024/2016 – **Contratação de pessoa jurídica especializada com condições técnicas e estruturais que possibilitem a prestação de serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, objetivando o preenchimento de vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por acadêmicos regularmente matriculados e com frequência constante em curso de educação superior. Processo nº 16.0.000003702-1**, cuja sessão está agendada para o dia 17/05/2016, às 08:30 horas, está **SUSPENSA** temporariamente em razão de alterações no edital e seus anexos necessárias.

Palmas/TO, 17 de março de 2016.

**Moacir Campos de Araújo**

Pregoeiro

**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**(Republicação)**

**Processo SEI nº 15.0.000013051-3**

**Legislação:** Art. 25 da Lei nº 8.666/93; Art. 37, inciso XXI, da CF/1988

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas de serviço social, psicologia e pedagogia, nos termos e condições constantes no edital.

**Data de início do Credenciamento:** Dia 18 de maio de 2016, no link

O inteiro teor deste Edital e das minutas do Termo de Credenciamento poderá ser acessado na área de "Licitações" do site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Maiores informações poderão ser obtidas diretamente junto à **Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP)** do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no prédio Palácio da Justiça, Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, Palmas/TO, CEP 77.001-022, 63 3218-4430. **Palmas, 16 de maio de 2016.**

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPLTJTO.

Portaria nº 836/2016

**CENTRAL DE COMPRAS**

**Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000009204-2

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 09/2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 77/2015

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00196

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Bernardinetti & Bernardinetti Ltda

**CNPJ:** 02.555.223/0001-40

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de 02 (dois) serviços de Up Link Banda C, via unidade móvel de transmissão, para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de Maio de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**